



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
(publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2008 nº. 192, Seção 1 páginas 60 e 61)

Resolução CADE nº 50, de 1º de outubro de 2008

Disciplina a criação e o funcionamento de Grupos Técnicos, no âmbito do Cade.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I e XIX, da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Cade, Grupos Técnicos temáticos, cuja organização administrativa e funcional estará sob o controle e supervisão do Plenário.

§1º O Plenário poderá autorizar a criação ou a extinção de Grupo Técnico a qualquer tempo.

§2º Qualquer Conselheiro poderá propor, em memorando encaminhado ao Presidente, a criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, contemplando, em sua proposta, as atribuições e metas específicas do Grupo.

§3º O Presidente dará ciência imediata da proposição ao restante dos Conselheiros e submeterá, por despacho, no prazo máximo de 30 dias, a proposição ao Plenário.

§4º Caso a proposta seja originária do Presidente, observar-se-á, quanto à iniciativa, exclusivamente o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. O Conselheiro que propuser a criação do Grupo indicará e o Plenário aprovará os respectivos membros, inclusive o coordenador e o vice-coordenador.

§1º A apreciação de proposta de criação, modificação ou extinção de Grupo Técnico, assim como a aprovação de seus membros, coordenadores e vice-coordenadores, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução, obedecerá ao disposto no art. 49 da Lei 8.884, de 11 de julho de 1994.

§2º Na ausência de quorum legal para deliberação, as decisões relativas aos Grupos Técnicos serão tomadas pelos Conselheiros presentes, *ad referendum* do Plenário quando o quorum for restabelecido.

Art 3º. São atribuições gerais do Grupo Técnico:

I – elaborar estudos relacionados ao tema do Grupo, conforme solicitação do Plenário;

II – propor planos de trabalho ao Plenário, conforme o tema de atuação;

III - realizar reuniões periódicas, por convocação, conforme sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, das quais poderão participar, além dos integrantes do Grupo e demais servidores do CADE, terceiros com experiência profissional ou acadêmica em matérias afins ao tema de estudo do Grupo;

IV – apresentar Relatório Mensal de Atividades do Grupo ao Plenário;

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Grupo Técnico:

I – coordenar a elaboração de plano de trabalho, estabelecendo metas e cronograma;

II – coordenar as atividades do Grupo;

III – representar o Grupo perante o Plenário;

IV – indicar, quando solicitado, representante do Grupo para atividades internas e externas relacionadas ao tema;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, bem como pela entrega dos Relatórios e estudos a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. São atribuições do Vice-Coordenador do Grupo Técnico:

I – auxiliar o Coordenador do Grupo em suas atribuições específicas;

II – substituir o Coordenador do Grupo em suas ausências;

III – elaborar a agenda e ata das reuniões.

Art. 6º. Os demais membros do Grupo deverão participar das reuniões periódicas, colaborar para produção e entrega dos Relatórios e estudos referidos no art. 3º, assim como desempenhar as atividades solicitadas por membro do Plenário ou pelo Coordenador do Grupo.

Art. 7º. Cada Grupo Técnico será supervisionado por um ou mais conselheiro(s)

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Furquim de Azevedo
Presidente Interino